



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2022

01 SETOR SOLICITANTE;

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

02 DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS; 04 DE OUTUBRO DE 2022

2.1. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

2.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

2.3. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL DIGITAL – <https://licitar.digital/>

2.4. Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>).

2.5. Aplicação do benefício regional (art.48, §3º, da Lei Complementar nº 123/06) – com margem de 10% de benefício para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na microrregião a qual Bom Jesus do Amparo pertence nos termos do Decreto Municipal nº 2.203/2021. **Compõe a Microrregião os seguintes municípios: Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Ferros, Itabira, João Monlevade, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal e Taquaraçu de Minas.**

03 OBJETO;

Contratação de empresa especializada na locação de horas de caminhões incluindo combustível e manutenção necessária para o bom funcionamento do mesmo. O Processo Licitatório de Dispensa de Licitação atenderá as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

04 DETALHAMENTO DO OBJETO;

UND.	QTD.	SERVIÇOS
Horas	210	Serviço de locação de Caminhão Compactador de Lixo, devendo o mesmo ter idade mínima de fabricação ano 2012, com câmbio de 06 marchas sincronizadas, com caixa de cargas de laterais lisas, com capacidade volumétrica de 13m³ de lixo compactado, com praça de carga traseira aberta, comandos manuais por alavancas com sistema de segurança que permite parar ou inverter o ciclo em qualquer fase, com estribo traseiro em chapa de aço anti derrapante com alças de segurança e corrimão em toda extensão da porta traseira para acomodar até 04 garís. O equipamento com registro de escoamento de chorume e iluminação na praça da carga traseira. O motorista e abastecimento serão por conta da CONTRATANTE. Km livre. Seguro obrigatório pela responsabilidade da CONTRATADA.

05 FUNDAMENTO LEGAL;

O objeto deste Projeto básico tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

06 JUSTIFICATIVA;

O município de Bom Jesus do Amparo/MG possui em sua frota de veículos um caminhão prensa que realiza a coleta de resíduos sólidos e o transporta até a empresa Orbis Ambiental, localizada na cidade de Sabará/MG. O caminhão de lixo do município necessita com extrema urgência de manutenção corretiva e preventiva, a fim de garantir a segurança daqueles que trabalham realizando a coleta, além do seu perfeito funcionamento. Com o aumento significativo da produção de lixo pela população, juntamente a necessidade da manutenção do caminhão, se faz necessário à locação de horas do Caminhão Compactador de Lixo, visando garantir a limpeza pública municipal.

07 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO;

O Objeto contratado terá vigência de 02 (dois) meses a partir da data de assinatura.

08 PAGAMENTO;

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em até 30 (dias) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto/execução dos serviços, juntamente com a entrega das seguintes certidões fiscais: CNDF, FGTS e CNDT.

09 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

9.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

9.1.1 Registro comercial no caso de firma individual;

9.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do Fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

Nota 01 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 Será aplicada no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.04.01.18.541.0016.2020.3.3.90.39.00 (Ficha 00097 - Fonte 100)

02.04.01.18.541.0016.2020.3.3.90.39.00 (Ficha 00097 - Fonte 200)

11 DO FISCAL DO CONTRATO;

Será o fiscal deste contrato em sentido geral o Secretário (a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

12 PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bom Jesus do Amparo, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - VALOR ESTIMADO;

R\$ 53.199,99 (cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Bom Jesus do Amparo/MG, 28 de Setembro de 2022.

Leticia Mares de Lima Magalhães
PRESIDENTE DA CPL

Letícia dos Santos Venâncio
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.